



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

CONVENIO DE COOPERAÇÃO MUTUA nº 001/2019.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA,
MEDIANTE RESSARCIMENTO DE DESPESAS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
RIO NEGRO E O MUNICÍPIO DE CAMPO
GRANDE.**

I - PARTES:

O **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ nº 203.501.558/0001-49, com sede a Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, Centro, Paço Municipal, Centro, Rio Negro, MS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. *CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO*, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 2833224 SSP/MS e CPF nº 825.450.811-91, residente e domiciliado em Rio Negro/MS e o **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ nº 03.501.509/0001-06, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3.297, Centro, Campo Grande, MS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. *MARCOS MARCELO TRAD*, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 122.118 SSP/MS e CPF nº 466.456.321-34, residente e domiciliado em Campo Grande, MS.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL:

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Convênio com fundamento legal nas disposições consubstanciadas na Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 além de legislações específicas, com suas alterações posteriores, além das demais matérias pertinentes ao assunto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de cooperação mútua através de cedência de pessoal, promovendo o intercâmbio especializado e técnico, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no que concerne aos critérios estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES

2.1 - As partes signatárias manterão sistema de informações sobre os servidores colocados à disposição entre si, comprometendo-se a prestar esclarecimentos, quando se fizerem necessários.

2.2 - O intercâmbio de informações e o controle dos valores que devem ser atualizados mensalmente, será procedido pelos MUNICIPIOS signatários através do setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - As partes convencionam:

- a) *requisitar, entre si, a disponibilidade de pessoal especializado, visando atender as necessidades nas diferentes áreas técnico-administrativas e docentes, ficando o órgão de origem responsável pela remuneração e encargos decorrentes, quando a cessão ocorrer com ônus para a origem;*
- b) *repassar à parte Cedente o valor correspondente aos encargos previdenciários e de assistência à saúde ao respectivo órgão/fundo específico, decorrente da cedência de servidor sem ônus para a origem;*
- c) *remeter ao órgão de origem, mensalmente, a frequência do servidor cedido com ônus, relativa a cada mês findo;*
- d) *remeter ao órgão de origem, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do ato de cedência, o Termo de Opção, assinado pelo servidor, no caso de ser nomeado para cargo comissionado ou designado para exercer função gratificada;*
- e) *retornar o servidor ao órgão de lotação de origem, quando não houver mais necessidade de seus serviços, ficando vedada a sua transferência para outro órgão.*

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1 - A requisição de servidores entre as partes será efetuada anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, sendo que, a qualquer época, dependendo da necessidade administrativa, poderá ocorrer complementação ou dispensa de pessoal, atendido, entre outros, o princípio constitucional da publicidade dos respectivos atos de cedência.

4.2 - Uma vez cedido com ônus para a origem, o servidor obriga-se a prestar serviços com carga horária equivalente aquela prevista para o cargo, em seu órgão de origem.

4.3 - Os servidores colocados à disposição das partes e que detêm cargo no órgão para o qual estão sendo cedidos, deverão assinar Termo de Opção de Remuneração de Servidor Cedido.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO

5.1 - O ressarcimento das despesas será efetuado, mediante a comprovação do valor da remuneração, dos encargos sociais e previdenciários dos servidores colocados à disposição das partes com ônus para a origem.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

CLÁUSULA SEXTA - DO RECOLHIMENTO

6.1 – Nos casos de cedência de servidor sem ônus para o órgão de origem:

6.2 – O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO deverá promover o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes aos direitos que pagar ao servidor cedido ao Instituto de Previdência ao qual estiver vinculado

6.3 - O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE deverá promover o recolhimento da contribuição do pessoal recebido sem ônus para a Prefeitura Municipal de Rio Negro ao Instituto de Previdência ao qual estiver vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DISCIPLINAR

7.1 - Na hipótese de prática de irregularidades sujeitas a procedimentos administrativos, os servidores serão devolvidos aos órgãos de origem, com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, para as devidas providências.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

8.1 - O presente Convênio terá vigência inicial de 12 (doze) meses a contar de 1º de agosto de 2019 a 1º de agosto de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que haja interesse e as partes se manifestem com antecedência de 30 (trinta) dias antes do termo final do convênio.

8.2 - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou extinto por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

8.3 - Nos casos de denúncia ou extinção deste, as pendências de trabalho em fase de execução serão definidas e resolvidas por meio de Termo de Encerramento do Convênio, que atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma delas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - As partes, usando da autonomia administrativa e de gestão financeira que possuem, assegurarão o pagamento dos vencimentos e de todos os direitos, vantagens e benefícios dos servidores colocados à disposição, com ônus para a origem, a partir das datas de suas formalizações, observadas as normas próprias e regulamentos pertinentes.

9.2 – Os servidores cedidos entre os signatários não se eximem de fornecer apoio técnico operacional ao órgão cedente, em razão do presente convênio.

9.3 – Este Convênio não obsta a que seus signatários celebrem, com outras entidades, acordos ou convênios idênticos ou semelhantes, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e sua divulgação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente instrumento será publicado no Diário Oficial, ficando a encargo das partes a efetivação da publicação nos respectivos Diários Oficiais.

10.2 - As formalizações das cedências de servidores serão publicadas no Diário Oficial da parte cedente.

E, por estarem assim ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.



MARCOS MARCELO TRAD
Prefeito Municipal de Campo Grande

Campo Grande, MS, 1º de agosto de 2019.



CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
Prefeito Municipal de Rio Negro



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 394/2019 - ANO III

RIO NEGRO-MS, SEXTA-FEIRA

09 DE AGOSTO DE 2019

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo

Vice - Prefeito – João Batista de Souza

Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza

Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoze

Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Ap^a. Costa Rezende

Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Sebastião Matias Moitinho

Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis

Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva

Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Sites

1º Secretário – Valdir Fischer

2º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza

Vereador – Eronilides Sabino Nery

Vereador – Vanderlei Alves de Amorim

Vereador – Guido Schmitz

Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach

Vereador – Antonio Marques Ferreira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001/2019.

PARTES: Município de Rio Negro e o Município de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul,

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 além de legislações específicas, com suas alterações posteriores, além das demais matérias pertinentes ao assunto, mediante as cláusulas e condições.

OBJETO: Estabelecimento de cooperação mútua através de cedência de pessoal, promovendo o intercâmbio especializado e técnico, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no que concerne aos critérios estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.

VIGÊNCIA: 1º de agosto de 2019 a 01 de agosto de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2019.

ASSINATURAS:

Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal de Rio Negro/MS

Marcos Marcelo Trad – Prefeito Municipal de Campo Grande/MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E HIGIENE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTACÃO DE SERVIÇOS N 017/2017.

PARTES:

Hélio Ferreira de Rezende

Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene de Rio Negro (MS), Carlos Eduardo Segrillo Faker - Médico Veterinário

OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a prestação de serviços no cargo e função de Medico Veterinário, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública Saneamento e Higiene, com Jornada de Trabalho de 08 (oito) horas/dia.

VALOR TOTAL DE R\$: R\$ 37.751,52 (trinta e sete mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO DO CONTRATO: O prazo de Vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir do dia 31/07/2019 e término dia 31/07/2020, ou até a posse de aprovado em concurso público.

DATA DA ASSINATURA: 31 de Julho de 2019.

ASSINAM:

Hélio Ferreira de Rezende

Contratante

Carlos Eduardo Segrillo Faker

Contratado

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

AGOSTO LILÁS
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
NÃO TEM DESCULPA